



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 393/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273963000041
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 156/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.
EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL –
ECF.

I. Atestado de Intervenção Técnica. A emissão de um novo Atestado de Intervenção Técnica em ECF, sem motivo justificável, num prazo de três meses da data de emissão do Atestado de Intervenção Técnica anterior, configura infração à legislação tributária do Estado do Piauí, sujeitando o contribuinte ao pagamento de multa por descumprimento de obrigação acessória prevista expressamente na Legislação Tributária Estadual.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado